



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2015

INCLUI INCISO III, AO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002, QUE DISPÕE SOBRE À ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI NAS AQUISIÇÕES DE ÁREAS RURAIS PELO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 75, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/2002), passa a vigorar acrescido do inciso III.

Art. 75 As alíquotas do imposto são:

- I - (...);
- II - (...);
- a - (...)
- b - (...)
- III – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das transações financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 30 de novembro de 2015.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral